

**Nota técnica sobre as ações integradas realizadas na cidade de  
Guaratuba no período de férias do ano de 2024.**

Considerando ser atribuição dos Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, dentre outras: orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional do/a Assistente Social em âmbito Estadual, em conformidade com o inciso II do artigo 10º da Lei 8.662/93. E considerando que tomamos conhecimento sobre uma ação integrada na cidade de Guaratuba, no litoral do Paraná, na qual as/os assistentes sociais foram convocados a identificar e dar atendimento assistencial às pessoas em situação de rua, mas com a participação da Polícia Militar do Paraná (PMPR), da Polícia Penal do Paraná (PPPR) e de várias secretarias municipais (Secretaria do Bem-estar Social, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Urbanismo), numa perspectiva de trabalho que fere os princípios éticos dessas/desses profissionais; entendemos ser necessário construir essa nota técnica para reiterar que:

- As atribuições e competências do/a assistente social no atendimento à população em situação de rua são conjugadas à ética profissional, vinculadas a um conjunto de princípios, deveres e vedações.
- As/os assistentes sociais têm o direito e o dever de zelar pela ética profissional; prevenir violações ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e defender os princípios fundamentais deste código.
- Dentre esses princípios, ressalta-se a necessária defesa de direitos da população. Tal princípio deve presidir a formulação, execução, avaliação e monitoramento de políticas sociais e públicas de atendimento a homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos; independente da situação em que estejam, sobretudo, nas condições de desproteção como as que caracterizam as da população em situação de rua.

Historicamente essa população tem sido alvo de políticas higienistas e segregatórias que evidenciam o racismo estrutural da sociedade; práticas que tentam “limpar” as ruas dos grandes centros urbanos têm acirrado a desigualdade social e violações de direitos dessa população. A esse respeito, Oliveira e Freire (2017), salientam:

As pessoas em situação de rua, no contexto da sociedade do mercado, evidenciam a disputa pelas cidades e disputa por territórios. Nesta arena, a predominância do interesse do capital tem levado o poder executivo a colocar em prática projetos higienistas, muitas vezes justificando-os sob o argumento do cuidado. Tais projetos objetivam criminalizar as pessoas em situação de rua - em sua maioria negra - e, em especial, as pessoas usuárias de substâncias psicoativas. O asilamento e encarceramento de usuário de substâncias psicoativas demonstra a incapacidade do Poder Público em reconhecer a questão das drogas como sendo de Saúde Pública. Desta forma, ao tratar a “questão das drogas” como caso de polícia, vivencia-se grande retrocesso na conquista árdua da luta antimanicomial que prevê o cuidado integral, intersetorial, na perspectiva da redução de danos e do tratamento em liberdade e com autonomia.

O Código de Ética Profissional indica uma direção ética-política voltada para defesa da liberdade, como um valor central, aliada à autonomia, emancipação e expansão dos sujeitos, reconhecendo a população como sujeito de direitos. Sendo assim, a ação do/a Assistente Social deve ser pautada no Código de Ética e no Projeto Ético-Político na defesa dos direitos sociais. A defesa desses princípios tem, como uma de suas normativas, o que está disposto no artigo 3º alínea C, deste código: abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes.” (Artigo 3º, alínea c)

Além disso, no referido código de ética, é vedado a assistentes sociais participar de ações de caráter repressivo contra direitos da população e, “exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário de participar e decidir livremente sobre seus interesses” (Artigo 6º, alínea a).

Reitera-se que a intervenção profissional deve se dar na direção da defesa e viabilização de direitos e da garantia das necessidades sociais daqueles que por razões diversas encontram-se em situações específicas de violação de direitos, tendo como referência legislações diversas, em especial a Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto Nº 7.053 de 23/12/2009), que garantem o direito dos/as usuários/as e o acesso destes ao SUS e SUAS; e ainda o trabalho em rede de atenção à população de rua seja de saúde, assistência, sociojurídica e as

demais para que se verifique avanços no processo de cuidado. Também é importante que a atuação profissional esteja articulada com o Movimento Nacional da População em Situação de Rua, os órgãos de defesa e garantia de direitos e órgãos da sociedade civil organizada. Para tanto o exercício profissional deve se pautar nos princípios fundamentais e nas competências e atribuições privativas expressas nos artigos 4º e 5º da Lei Federal 8662/93 (Lei que regulamenta a profissão).

Cabe reforçar que o trabalho do/a Assistente Social se baseia na construção de vínculos e que suas ações não devem ser voltadas para práticas compulsórias ou vexatórias, sendo um trabalho pautado no respeito à condição de sujeito de direitos das/dos usuários/as que tem, inclusive, subjetividades forjadas por condições objetivas de vida que tolhem seus projetos de trabalho e dignidade.

Deve-se ainda salientar que é dever do/a assistente Social:

denunciar, no exercício da profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional e qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã (art.13).

Diante do exposto, sendo a fiscalização e orientação do exercício profissional do/a Assistente Social uma ação precípua deste Conselho, o CRESS está à disposição para dialogar com processo de discussão com intuito de assegurar a defesa do espaço profissional e assim contribuir com a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social.

